



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA HEITOR VISSOTTO BASTAZINI DELGADO EIRELI, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, RESIDENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade n.º 20.374.750-1 e CPF n. 121.115.238-36, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa Heitor Vissotto Bastazini Delgado Eireli, com sede a Rua São Paulo, n.º 318-fundos, centro – Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 29.855.471/0001-63, Inscrição Estadual sob o n.º 306.008.1121.116, representada pelo Sr. Heitor Vissotto Bastazini Delgado, RG n.º 47.128.1978 SSP/SP e CPF n.º 367.214.318-90, residente e domiciliado a Rua São Paulo, n.º 318, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial n.º 06/2019 – Processo n.º 020/2019, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 006/2019 – Processo n.º. 020/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato fica estimado em R\$ 144.792,40 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), ficando ajustados os preços conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Item	Linha	Qtde. de km por dia (ida e volta).	Qtde. de dias letivos aproximados	Qtde. de km no período total	Valor unitário por km R\$	Valor total por Km R\$
01	Flora Rica X Adamantina - Adamantina X Flora Rica	118 Km	170	20.060	3,98	79.838,80
02	Flora Rica X Dracena - Dracena X Flora Rica	96 Km	170	16.320	3,98	64.953,60
<b>Total R\$</b>						<b>144.792,40</b>

2.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

2.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.5 Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

2.6 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Cargo Setor de Transportes, de acordo com a Portaria nº 56, de 04 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA  
DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP) ou índice anual do IGP-M/FGV, se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.



4.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços que se fazem objeto decorrente da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitando as normas, os padrões e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 006/2019 – Processo nº. 020/2019.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0008,2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
<b>Ficha</b>	<b>121</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 152.837,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 152.837,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 146.126,45**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES**

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.



8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

#### CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2019, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/02.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos cotados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial 06/2019 – Processo n.º 020/2019, à proposta vencedora, a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial 06/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 30 de abril de 2019.

---

José de Castro Aguiar Filho  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Heitor Vissotto Bastazini Delgado Eireli  
CNPJ sob nº 29.855.471/0001-63  
**CONTRATADA**  
Representante da empresa contratada  
Heitor Vissotto Bastazini Delgado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Heitor Vissotto Bastazini Delgado Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 30 DE ABRIL DE 2019**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Heitor Vissotto Bastazini Delgado

Cargo: Proprietário

CPF: 367.214.318-90; RG: 47.128.197 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/12/1990

Endereço residencial completo: Rua São Paulo , nº 318, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo

E-mail institucional: hdelrica@gmail.com

E-mail pessoal: hdelrica@gmail.com

Telefone(s): (18) 98151-8209

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 30 de abril de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 064/2019, oriundo do processo licitatório nº 020/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 30 de abril de 2019.

---

Aleide Oliveira Buzinaro  
Pregoeiro em exercício





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2019**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região.

**Contratada:** Heitor Vissotto Bastazini Delgado Eireli

**Valor total de R\$ 144.792,40 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

**Data de assinatura do contrato:** 30/04/2019